

retor de Assessoramento

### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

# CAMARA MUNICIPAL DECINARIA Nº 56/2023 Secretaria Legislativa PROTOCOLO

Proposição N	·17	g	12023
Recebido em			123
n 0		00	

**Ementa:** Institui o "Dia Municipal da Bíblia" no Município de Piancó, e dá outras providências.

art. 58, \$1°, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

**Art. 1º** - Fica instituída o "Dia Municipal da Bíblia" no Município de Piancó-PB, a ser celebrado anualmente, no segundo domingo do mês de dezembro, data que coincide com o Dia Nacional da Bíblia (Lei Federal nº 10.335/2001).

Parágrafo único. O "Dia Municipal da Bíblia" fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB.

- Art. 2º No "Dia Municipal da Bíblia", as denominações cristãs do município de Piancó, poderão promover eventos religiosos, atividades voltadas para a educação cristã, estudos bíblicos, dinâmicas, palestras, momentos de orações, reflexão sobre a importância da palavra de Deus na vida das pessoas e um culto ecumênico, em local previamente definido por uma comissão organizadora.
  - Art. 3º São objetivos deste Dia:
  - l difundir e propagar o estudo das escrituras sagradas;
  - II promover o conhecimento sobre o contexto histórico da Bíblia e sua importância na sociedade;
  - III capacitar os fiéis na missão evangelizadora;
- IV divulgar e conscientizar as pessoas sobre a importância da formação cristã e a leitura assídua das escrituras como formação para uma sociedade mais religiosa, humanizada e solidária;
  - V mobilizar o aprofundamento e a vivência da palavra de Deus;
  - VI Estimular o conhecimento das escrituras bíblicas, buscando novos adeptos a sua leitura.
- Art. 4º A Comissão Organizadora do "Dia Municipal da Bíblia", caso necessário for, poderá firmar parcerias com o Poder Público, iniciativa privada, entidades religiosas e sociedade civil organizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB APROVADO PELA UNANIMIDADE

(5) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de  $\frac{b}{2}$  do  $\frac{08}{2}$  de 2023.

Centro - Piancó - PB - CEP 58.765-000 Site: www.pianco.pb.leg.br paldepianco.pb@gmail.com

Edgar Valdevino Lima Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB



### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

## "Casa Pe. Manoel Otaviano" GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal caso seja feita a parceria, fica autorizado a disponibilizar ajuda financeira e logística para a realização e execução do disposto na presente Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias dos organizadores e se firmada a parceira com o Poder Executivo, o município usará dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.Piancó – Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2023.

EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA VERBADOR

> José Luiz da Silva Filho Vereador - *PROGRESSISTAS*

VICE-PRESIDENTE

ANTONIO WALLACE PERERA MILITÀO
PRIMERO SECRETARIO

Geraldo Perreira de Souza

JOSÉ SOÁRES DE SCUZA SEGUNDO SE PORTARIO

José Airton dos Santos

MARIA DE PATIMA MILITÃO VEREADORA



### ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2023

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO

EMENTA: INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA BÍBLIA" NO MUNICÍPIO DE

PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **PARECER JURÍDICO**

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 56/2023** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho**, protocolado nesta casa em 17/08/2023, sendo tombado sob o nº 178/2023. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, passo ao parecer:

- 1. QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.
- 2. QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, na condição de Vereadora pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.
- 3. QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, devendo seguir o seu trâmite regimental.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 17 de agosto de 2023.

João Batista Leonardo

Assistente Técnico Normativo Advogado - OAB/PB nº 12.275